



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 287/2022

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 18 de novembro de 2022

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	4
Secretaria Processual .....	4
PJE .....	4
Corregedoria .....	6

**Presidência****PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 394, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera a Portaria CNJ n. 60/2016, que instituiu a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ no âmbito do CNJ).

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando, o contido no Processo SEI n. 07298/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNJ n. 60/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

IV – Márcio Mendes Soares, Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral;

.....

IX – Bruno Cesar de Oliveira Lopes, Secretário de Administração;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 396, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera a Portaria CNJ n. 113/2022, que institui Grupo de Trabalho para realizar estudos, avaliar e apresentar propostas de políticas judiciárias de ampliação do acesso à justiça, melhoria dos regimes de custas, taxas, despesas judiciais e gratuidade de justiça ao Conselho Nacional de Justiça.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 04794/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 3º da Portaria CNJ n. 113/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

VII – Adriana Meireles Melonio, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, representante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**RESOLUÇÃO N. 480, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Restabelece os efeitos da Resolução CNJ n. 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça; altera e determina a republicação da Resolução CNJ n. 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da economicidade, obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, expresso no art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei n. 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** a competência do CNJ na definição de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização de procedimentos para as contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de maneira que haja previsibilidade com relação ao planejamento, à execução e à gestão dos contratos firmados pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ conforme art. 103-B, § 4º, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução CNJ n. 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ;

**CONSIDERANDO** a identificação de erro material na numeração dos artigos constante da versão publicada da Resolução CNJ n. 468/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste na cláusula de revogação da Resolução CNJ n. 182/2013, cuja vigência deve se estender até a revogação da Lei n. 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto-Lei n. 4.657/1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a norma revogada não se restaura por ter o ato revogador perdido a vigência;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Ato Normativo n.0005551-19.2022.2.00.0000, na 359ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º A vigência da Resolução CNJ n. 182/2013 fica restabelecida.

Art. 2º A Resolução CNJ n. 468/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

6º

Parágrafo único. As contratações de STIC dos órgãos do Poder Judiciário seguirão a legislação vigente e observarão, na maior medida possível, as orientações dispostas no Guia estabelecido no art. 3º e as práticas e recomendações dos tribunais de contas.

Art. 36. Revoga-se a Resolução CNJ n. 182/2013 na data de revogação da Lei n. 8.666/1993, nos termos do art. 193, II, da Lei n. 14.133/2021. (NR)"

Art. 3º A Presidência fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias, a íntegra da Resolução CNJ n. 468/2022, com a correção de erro material na numeração dos artigos constante da versão publicada no DJe/ CNJ n. 170, de 18 de julho de 2022, e com as alterações resultantes desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

## Secretaria Geral

### PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 61 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Recomenda o uso de máscara de proteção facial no ambiente interno do Conselho Nacional de Justiça, além da observância às medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a taxa de transmissão (Rt) no Distrito Federal encontra-se em elevação, calculada em 1,32 em 10 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n. 16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, da Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde, de 12 de novembro de 2022;

#### RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados, aos servidores, aos colaboradores e aos prestadores de serviço, bem como ao público externo, o uso de máscara de proteção facial no ambiente interno do Conselho Nacional de Justiça, além da observância às medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19, tais como distanciamento social, respeito à lotação indicada para uso dos elevadores e uso de álcool em gel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

**N. 0006792-28.2022.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** - A: RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA. Adv(s): PR42207 - RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA. A: JOAO MANOEL VIDAL DE SOUZA. Adv(s): PR92552 - JOAO MANOEL VIDAL DE SOUZA. A: ALANIS MARCELA CARVALHO MATZEMBACHER. Adv(s): PR112745 - ALANIS MARCELA CARVALHO MATZEMBACHER. A: MARCO ANTONIO FARIA DE SOUZA. Adv(s): RJ221785 - MARCO ANTONIO FARIA DE SOUZA. A: JONATAN RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s): RJ211414 - JONATAN RAMOS DE OLIVEIRA. A: JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INACIO SILVA. Adv(s): RJ227249 - JANIRA DA ROCHA SILVA ALVES DE LIMA INACIO SILVA. A: PRISCILLA KAVALLI. Adv(s): PR79673 - PRISCILLA KAVALLI. R: NEARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ASSOCIACAO NACIONAL DA ADVOCACIA CRIMINAL - ANACRIM. Adv(s): PR37270 - MARCIO GUEDES BERTI. T: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB. Adv(s): GO29362 - PRISCILLA LISBOA PEREIRA. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006792-28.2022.2.00.0000 Requerente: JOAO MANOEL VIDAL DE SOUZA e outros Requerido: NEARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS DESPACHO Trata-se de Pedido de Providências (PP) em que João Manoel Vidal de Souza e Outros alegam a ocorrência de ofensa às suas prerrogativas profissionais praticadas pela juíza Nearis dos Santos Carvalho Arce, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Niterói do Tribunal De Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). No Id4914639 foi proferida decisão monocrática que não conheceu do pedido formulado na inicial e determinou o arquivamento do feito. A magistrada Nearis dos Santos Carvalho Arce, de forma voluntária, apresentou esclarecimentos adicionais no Id4936120. É o relatório. O exame dos autos denota que a decisão Id4914639 foi proferida em 26 de outubro de 2022 e que as partes poderiam interpor recurso administrativo até 14 de novembro de 2022, o que não foi feito. Ante o exposto, considerando que não há nada a prover neste PP, determino o arquivamento do feito. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Jane Granzoto Conselheira 1

## Corregedoria

### PORTARIA N. 93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria n. 89, de 26 de outubro de 2022.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 2º O art. 6º da Portaria n. 89, de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Ricardo Silva, Daniela Cadena Henrique de Araújo, Fernando Caldeira, Daniel Martins Ferreira, Ricardo Gomes da Silva, Zaira Cavalcanti de Albuquerque, Débora Cristina Ruivo e Eva Matos Pinho(NR)”

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça